



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 02173/12:

Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Concorrência. Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 46/2011 celebrado em decorrência da Concorrência nº 009/2011. Regularidade. Arquivamento.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 06145/14

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-02173/12**
2. Órgão de origem: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 046/2011, celebrado em decorrência da Concorrência nº. 009/2011, com suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e edital.
4. Objeto do Procedimento : contratação de Empresa para executar os Serviços de Recuperação, Implantação de Estruturas Metálicas e outros serviços em equipamentos esportivos (ginásios e quadras), mercados, feiras livres, passeios públicos, passarelas e logradouros, cemitérios, centros de comércio, praças, parques, jardins e canteiros de João Pessoa.
5. Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 46/2011 : Aditivo para promover remanejamento de serviços e inclusão de itens novos, sem alteração do valor contratual, bem como prorrogação de prazo por mais 04 (quatro) meses.
6. Valor do Contrato: **R\$ 2.896.221,88** (dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).
7. Parecer da Auditoria: Pela regularidade do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2011, realizado pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 46/2011 celebrado em decorrência da Concorrência nº 009/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pela **regularidade** do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 46/2011 celebrado em decorrência da Concorrência nº 009/2011 e pelo arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULAR** o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 46/2011 celebrado em decorrência da Concorrência nº 009/2011;
2. Pelo arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

EAS/NCB